



# Município de Guaíra

## PROJETO DE LEI Nº **066** /2025

**Data:** 12.09.2025

**Ementa:** estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/00, do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026 a 2029 e do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

**I** - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

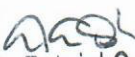
**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, estima uma arrecadação total de R\$ 305.151.493,30 (Trezentos e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), cujo valor estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2026, conforme quadro I demonstrado em anexo.

**Art. 3º** As Receitas se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços, Receita industrial e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo II.

**§ 1º** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

**§ 2º** Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

|                                             |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Receitas correntes</b>                   | <b>291.283.086,80</b> |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | 44.234.932,80         |
| Contribuições                               | 5.592.000,00          |
| Receita patrimonial                         | 76.157.300,00         |
| Receita agropecuária                        | 0,00                  |
| Receita industrial                          | 15.000,00             |
| Receita de serviços                         | 845.000,00            |
| Transferências correntes                    | 162.981.854,00        |
| Outras receitas correntes                   | 1.457.000,00          |

  
Gileade Gabriel Osti  
Prefeito Municipal





# Município de Guaíra

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>Receitas de capital</b> | <b>38.079.000,00</b>  |
| Operações de crédito       | 11.150.000,00         |
| Alienação de bens          | 950.000,00            |
| Transferências de capital  | 25.979.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>         | <b>329.362.086,80</b> |
| <b>Dedução FUNDEB</b>      | <b>-24.210.593,50</b> |
| <b>TOTAL LIQUIDO</b>       | <b>305.151.493,30</b> |

**Art. 4º** As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos do orçamento fiscal apresentam-se com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃOS

|                                                                           |                       |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01 - Câmara Municipal                                                     | 8.747.121,42          |
| 02 - Governo Municipal                                                    | 10.267.590,00         |
| 03 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito                 | 11.738.000,00         |
| 04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação          | 4.472.000,00          |
| 05 - Secretaria Municipal de Planejamento                                 | 15.418.820,00         |
| 06 - Secretaria Municipal de Administração                                | 18.112.220,00         |
| 07 - Secretaria Municipal de Fazenda                                      | 10.008.314,00         |
| 08 - Secretaria Municipal de Educação                                     | 60.191.909,90         |
| 09 - Secretaria Municipal de Saúde                                        | 65.539.256,98         |
| 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social                           | 16.671.160,00         |
| 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente | 63.176.604,00         |
| 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego          | 5.535.997,00          |
| 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                   | 15.272.500,00         |
| <b>TOTAL R\$</b>                                                          | <b>305.151.493,30</b> |

## POR FUNÇÕES

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| 01 - Legislativa        | 8.747.121,42  |
| 02 - Judiciária         | 1.031.740,00  |
| 04 - Administração      | 34.956.918,00 |
| 05 - Defesa Nacional    | 82.122,00     |
| 06 - Segurança Pública  | 11.908.164,00 |
| 08 - Assistência Social | 16.671.160,00 |
| 10 - Saúde              | 65.539.256,98 |
| 11 - Trabalho           | 1.502.230,00  |

  
Gileade Gabriel Osti  
Prefeito Municipal





# Município de Guairá

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| 12 - Educação                | 60.191.909,00         |
| 13 - Cultura                 | 2.904.500,00          |
| 14 - Direitos da Cidadania   | 188.300,00            |
| 15 - Urbanismo               | 31.050.700,00         |
| 16 - Habitação               | 8.448.000,00          |
| 17 - Saneamento              | 7.620.704,00          |
| 18 - Gestão Ambiental        | 3.965.000,00          |
| 20 - Agricultura             | 4.207.000,00          |
| 22 - Indústria               | 5.262.990,00          |
| 23 - Comércio e Serviços     | 6.746.030,00          |
| 25 - Energia                 | 8.089.900,00          |
| 26 - Transporte              | 8.835.500,00          |
| 27 - Desporto e Lazer        | 7.489.000,00          |
| 28 - Encargos Especiais      | 12.639.500,00         |
| 99 - Reserva de Contingência | 200.000,00            |
| <b>TOTAL R\$</b>             | <b>305.151.493,30</b> |

## POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

### 3 – Despesas Correntes

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| 3.1 Pessoal e encargos sociais | 128.107.561,68        |
| 3.2 Juros e encargos da dívida | 2.000.000,00          |
| 3.3. Outras despesas correntes | 115.927.303,42        |
| <b>TOTAL R\$</b>               | <b>246.034.865,10</b> |

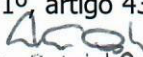
### 4 – Despesas de Capital

|                                                       |                      |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| 4.4 Investimentos                                     | 56.836.628,20        |
| 4.5 Inversões financeiras                             | 80.000,00            |
| 4.6 Amortização da dívida / refinanciamento da dívida | 2.000.000,00         |
| <b>TOTAL R\$</b>                                      | <b>58.916.628,20</b> |

### 9 – Reserva de Contingência

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| Reserva de contingência | 200.000,00        |
| <b>TOTAL R\$</b>        | <b>200.000,00</b> |

**Art. 5º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2026, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de

  
Gileade Gabriel Osti  
Prefeito Municipal





# Município de Guaíra

25% (vinte e cinco por cento), da despesa autorizada para o Orçamento Fiscal, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias nos termos do Projeto Lei PPA e LDO.

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, que deverão ser vinculadas às fontes padrão definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus créditos adicionais.

**§ 2º** Verificado a existência de dotação até o nível de elemento de despesa, o município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2026 por meio de ato próprio, outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

**I** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**II** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**III** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

**Art. 8º** Para fins de atendimento ao que determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da prestação de contas quadrimestrais perante a Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá prestar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

  
Gileade Gabriel Osti  
Prefeito Municipal





# Município de Guaíra

**Art. 10.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa
- II – Demonstrativo de Receitas e Despesas Segundo Categoria Econômica

(anexo I)

- III – Receita Segundo Categoria Econômica (anexo II)
- IV – Receita (fonte) Despesa (função)
- V – Despesa Seg. Categoria Econômica (órgão) (anexo II)
- VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação) (Anexo

II)

- VII – Despesa Seg. Cat. Econômica (órg. unid.) (anexo II)
- VIII – Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme Vínculo (anexo

VIII)

- IX – Programa de Trabalho por Função, Subfunção, Programa e Ação (anexo

VII)

- X – Programa de Trabalho (por Órgão e Unidade Orçamentária) (anexo VI)
- XI – Despesa por Órgão e Função (anexo IX)
- XII – Quadro de Detalhamento da Despesa

**Art. 11.** Acompanham esta Lei de Orçamento:

- I – Demonstrativo da Despesa
- II – Demonstrativo da Receita
- III – Compatibilização da Programação do Orçamento com os Objetivos e

Metas Fiscais

- IV – Quadro Discriminativo da Receita por fontes e respectiva Legislação
- V – Demonstrativo das Projeções de Despesas com Educação
- VI – Demonstrativo das projeções de Despesas com Saúde
- VII – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor após sua publicação, vigorando a partir de

1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.

  
**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal